Sindipetro MG
ESPECIAL JURÍDICO - NOVEMBRO DE 2008
Sindicato dos Petroleiros de Minas Gerais FUP CUT

Revisões de Aposentadorias

A defasagem do valor real das aposentadorias é um fato lamentável que atinge a imensa maioria dos aposentados da Previdência Social brasileira, especialmente aqueles aposentados há mais de 10 anos.

São diversos os motivos que levam à perda de valor real do benefício. Fatores econômicos, inflação elevada, políticas econômicas mal sucedidas e reformas previdenciárias estão entre os principais motivos conjunturais.

Mas há também a política de reajustes de benefícios adotada pela Previdência que, em muitos momentos, não teve a preocupação com a preservação e a garantia do valor das aposentadorias. Ao contrário, utilizou-se sistematicamente dessa política de reajuste para reduzir as aposentadorias e "salvar" a Previdência. Os exemplos mais conhecidos são as mudanças abruptas de regras de cálculos no valor inicial do benefício e a adoção de indexadores de reajustes que não representam integralmente a corrosão inflacionária havida.

A jurisprudência da Justiça Federal, atenta aos direitos dos aposentados da Previdência Social, em muitas situações concretas tem acolhido pedidos judiciais de revisão de aposentadorias, sob fundamento de preservação do direito adquirido (veja tabela abaixo).

Os aposentados da Petrobrás, mesmo aqueles que têm benefício Petros, caso se enquadrem numa dessas situações, podem pedir revisão judicial do valor da aposentadoria.

Veja, na tabela abaixo, se você se enquadra em alguma das situações que possibilitam a revisão da aposentadoria:

AÇÃO	BENEFICIÁRIOS	OBJETIVO
1. **Teto de 20 salários mínimos na aposentadoria.** Revisão de aposentadorias para aplicação do teto de 20 salários mínimos.	Aposentados depois de 30/06/1989 e que já possuíam nessa data mais de 30 anos (homem) ou 25 anos (mulher)	Revisar o benefício para que seja assegurado o direito adquirido a 20 salários mínimos no cálculo da aposentadoria.
2. **Revisão do valor inicial.** Critério do maior e menor valor-teto.	Aposentados com aposentadoria iniciada entre maio/79 e abril/82.	Revisar o benefício para aplicar o INPC acumulado a partir de maio/79 na atualização do menor e maior valor teto.
3. **Teto, limitação no terceiro reajuste.**	Aposentados a partir de julho/91, que no cálculo do valor inicial da aposentadoria tiveram limitação ao teto da Previdência.	Aplicar correções mensais, a partir do 1º reajuste, sobre o valor da média das contribuições, limitadas ao teto apenas na data do pagamento.
4. **Revisão do Fator Previdenciário**	Aposentados a partir de 12/2003 e que nessa data já possuíam tempo mínimo para aposentadoria.	Revisão do valor inicial da aposentadoria para adotar como base do cálculo a tabela IBGE vigente em 12/2003.

São possíveis outras revisões de aposentadorias.

Posteriormente, avaliaremos a possibilidade de ajuizamento de outras ações.

Quem se enquadrar nas situações acima, deverá procurar o jurídico do Sindipetro/MG, munido de sua CARTA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO COM A MEMÓRIA DE CÁLCULOS, que será remetida para triagem e encaminhamento.

Diretoria Colegiada: Adelino, Almeida, Aluízio, Cardoso, Eduardo, Edson, Faria, Francisco Chaltein, Gildo, Gustavo, Huertas, Joaquim, José Carmo, José Maria, Josef, Jurandir, Leopoldino, Luiz Carlos, Mateus, Oliveira, Osvalmir, Poças, Rabelo, Robert, Salvador, Sérgio, Valdemar - **Jornalista:** Elaine Vale MG 06402-JP
Av. Barbacena, 242 - Bairro Barro Preto - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.190-130 - Tel.: (31) 2552-6141 - Fax (31) 2552-5071. - Home page: www.sindipetromg.org.br - E mail: spetro.bhe@terra.com.br

Vitória dos trabalhadores na bitributação em fundos de pensão

No dia 08 de outubro último, o STJ julgou, em 1ª Seção, o primeiro recurso repetitivo condenando a União/Fazenda a devolver aos aposentados o que foi recolhido indevidamente a título de Imposto de Renda, com correção monetária, de acordo com os índices previstos no Manual de Orientações e Procedimentos para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho de Justiça em 2007.

Portanto, os descontos do IRPF na parcela Petros serão devolvidos, retroagindo 5 anos e não mais descontando o imposto a partir do trânsito em julgado do processo.

Esta decisão foi unânime e segue o rito da Lei 11.672/2008 dos Recursos Repetitivos, como o processo trata de tese com jurisprudência (entendimento firmado), pacífica no STJ.

No entanto, esta vitória dos participantes dos fundos de pensão fica um pouco ofuscada devido a estar condicionada a que cada aposentado, para ter o direito reconhecido, tem que entrar ou já ter entrado com o processo na justiça. Isto é, não é automático.

Contudo, já é mais uma injustiça sendo reparada com os participantes de fundos de pensão.

Caso você, companheiro(a), ainda não tenha entrado com a esta ação, agende uma reunião com a advogada de nosso Sindicato.

Petrobrás é condenada em R$ 300 mil por acidente de trabalho

Decisão da 3ª Turma do TRT do Paraná, proferida em 25/09/2008, reconheceu a culpa da Petrobrás pela doença ocupacional que vitimou gravemente um trabalhador terceirizado durante o acidente com vazamento de óleo no ano 2000 na refinaria (Repar) e aumentou a indenização antes arbitrada.

Apesar da recusa da empresa em admitir o nexo causal, ficou comprovado, por laudos, no processo que houve contaminação do trabalhador pelo contato com derivados do petróleo nocivos à saúde.

A doença desencadeada levou o trabalhador à invalidez total. Segundo o laudo técnico, o quadro clínico do empregado é de paraplegia, insuficiência renal, escara grave em região glútea, distúrbio de ansiedade, depressão e anemia.

O Tribunal do Trabalho rejeitou o recurso da Petrobrás e acolheu o recurso do trabalhador para aumentar a condenação de 1ª Instância de 100 mil para 300 mil reais, cuja indenização abrange danos morais e estéticos.

Além disso, a decisão manteve a obrigação de pagamento de pensão mensal vitalícia de R$ 650,00, porém desde a data do acidente, em 18/07/2000.

Segundo a assessoria jurídica do Sindipetro, que patrocinou a ação, ela representa um precedente novo na jurisprudência trabalhista em situações de invalidez por acidente de trabalho.

Para arbitrar o valor, o tribunal levou em consideração a gravidade da lesão à saúde do trabalhador, o porte econômico da empresa e a culpa pela não adoção de medidas de prevenção recomendadas para a

LIGUE PARA A SECRETARIA DO JURÍDICO E AGENDE A SUA CONSULTA!

PLANTÃO DO JURÍDICO DO SINDIPETRO/MG:

- **Dra. Ana Lourdes Rocha Porto - Terças e Quartas-feiras de 16 às 18 horas**
- **Dra. Renata Celes Charchar de Moura - Segundas e Quintas-feiras de 16 às 18 horas**